

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

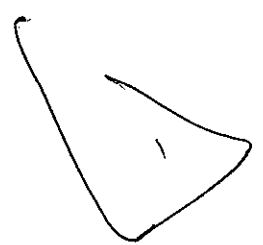
Licitação: Concorrência nº 017/2017

Objeto: “Execução de Serviços e Obras Cíveis com Aquisição de Materiais e Equipamentos, para a Estação de Tratamento, pertencente ao Sistema de Esgotos Sanitários de Aracaju, Subsistema ERQ-Norte, 1ª Etapa, no Estado de Sergipe”

A **SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.053.711/0001-50, com sede na Rua Sônia Alves Lopes, nº 2.772, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-740, Aracaju/SE, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **ALEXANDRE RIBEIRO MATTA**, brasileiro, maior, capaz, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.357.159-SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 453.665.516-68, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com base na alínea “b” do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a Decisão dessa digna Comissão que julgou **CLASSIFICADA** a Licitante **TERRAL CONSTRUTORA LTDA.** para a **CONCORRÊNCIA Nº 017/2017**, pelas razões fáticas e jurídicas adiante expostas:



I – RESUMO DOS FATOS

Na Decisão publicada em 13/03/2018, a Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO julgou classificada a Licitante Terral Construtora Ltda. para a Concorrência nº 017/2017, cujo objeto consiste na “Execução de Serviços e Obras Cíveis com Aquisição de Materiais e Equipamentos, para a Estação de Tratamento, pertencente ao Sistema de Esgotos Sanitários de Aracaju, Subsistema ERQ-Norte, 1ª Etapa, no Estado de Sergipe”.

No entanto, com a devida vênia, merece reforma a Decisão ora recorrida, consoante restará fartamente demonstrado adiante.

II – DO MÉRITO RECURSAL

O Edital do presente certame exigiu expressamente no item 7.8 que todos os elementos da Proposta e documentos contidos nos Envelopes “A”, “B” e “C” das Licitantes estivessem devidamente assinados:

CAPÍTULO VII

7 – APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS

(...)

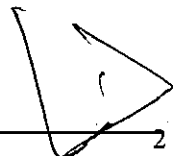
7.8 - Todos os elementos da proposta e documentos, contidos nos envelopes “A”, “B” e “C” deverão ser apresentados digitados, perfeitamente legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, **devidamente datados e assinados.**

(grifo nosso)

Por seu turno, o item 9 do Edital assim discriminou os documentos que deveriam integrar o Envelope “B” das Licitantes:

CAPÍTULO IX

9 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “B”



SERCOL

Construindo Qualidade

(...)

9.3 - Na proposta comercial deverão constar claramente os elementos do ITEM 08 do PROJETO BÁSICO, elencados abaixo:

- a) Declaração de Visita para Conhecimento dos Locais das Obras;
- b) Planilha de Preços conforme Quantitativos Fornecidos pela DESO;

(...)

c) Composição Unitária dos preços onde deverão constar de forma discriminada os materiais e a mão de obra necessários à execução dos serviços, explicitando as incidências das leis sociais e do BDI na mesma;

(...)

d) A licitante deverá apresentar as composições de Encargos Sociais, sob pena de desclassificação, devendo observar os seguintes pontos:

(...)

e) A licitante deverá apresentar as composições do BDI - Bonificação e Despesas Indiretas para fornecimento de material e execução de serviços, sob pena de desclassificação, observando-se que a composição do BDI proposto não poderá contemplar os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) como também Mobilização, Desmobilização e Administração local da Obra.

(...)

f) Declaração do Proponente, de que tem condições de assumir todas as obras e serviços, inclusive com os fornecimentos de todos os materiais e equipamentos previstos em Edital, a partir da assinatura do contrato;

g) Prazo de Execução das Obras de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

h) Cronograma físico-financeiro - Deverá ser apresentado cronograma físico-financeiro da obra, respeitando o prazo máximo do certame.

9.3.1 - A LICITANTE deverá apresentar DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR, conforme modelo do ANEXO V deste Edital;

(destacamos)

Do texto do instrumento convocatório transcrito acima, verifica-se que a alínea “c” do item 9.3 exigiu a apresentação das “Composições Unitárias dos Preços”. Ocorre que a Licitante Terral Construtora Ltda. apresentou as “Composições Unitárias dos Preços” **sem qualquer assinatura**, ou seja, descumprindo frontalmente o já citado item 7.8 do Edital, razão pela qual se impõe a sua desclassificação.

No mesmo sentido, a jurisprudência há muito tempo já pacificada do Superior Tribunal de Justiça dispõe que se reputa inexistente o documento apócrifo em licitação, tal como se depreende do seguinte julgamento daquele Colendo Tribunal em Mandado de Segurança impetrado em caso exatamente idêntico ao do presente certame:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PROPOSTA FINANCEIRA - AUSÊNCIA DE ASSINATURA - INVALIDADE

A proposta financeira é o documento mais importante da licitação, por representar o compromisso em realizar os pagamentos. **Estando ela sem assinatura, não possui valor probante, sendo inexistente.**

Segurança denegada.

(STJ, Mandado de Segurança 6105, Processo 199800984364 DF, Primeira Seção, Julgado em 25/08/1999, Documento STJ000299288) (grifamos)

Portanto, o fato de a Licitante Terral Construtora Ltda. ter apresentado as suas “Composições Unitárias dos Preços” sem qualquer assinatura impõe a sua desclassificação não apenas por descumprir frontalmente o item 7.8 do Edital que exigiu expressamente que tais documentos fossem assinados, mas também impõe a sua desclassificação em razão de tal conduta tornar as suas “Composições Unitárias dos Preços” inválidas e, por conseguinte, simplesmente inexistentes, ou seja, como se sequer tivessem sido apresentadas, descumprindo também a alínea “c” do item 9.3 do mesmo Edital.

Ademais, a exigência de que as “Composições Unitárias dos Preços” sejam assinadas decorre não apenas do citado item 7.8 do Edital, mas do artigo 14 da própria Lei nº 5.194/1966 (que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências):

Art. 14. Nos trabalhos gráficos, especificações, **orçamentos**, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, **é obrigatória além da assinatura**, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, **a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no art. 56.**

(destacamos)



SERCOL

Construindo Qualidade

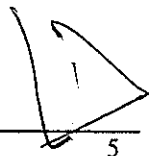
Aliás, do trecho destacado no dispositivo legal transcrito acima se verifica que não basta que os referidos documentos estejam assinados, fazendo-se necessário que tais documentos estejam subscritos **pelo profissional competente**, que neste caso é o engenheiro orçamentista, o que, por sua vez, também acarreta outro vício na Proposta de Preços da Licitante Terral Construtora Ltda., mais especificamente na sua Planilha de Preços exigida pela alínea “b” do item 9.3 do Edital, haja vista que a mesma se encontra assinada pelo Sócio-Diretor da empresa, o Sr. Paulo César Reis de Souza, que não é engenheiro civil, tanto que o seu carimbo não possui a menção explícita do título profissional de engenheiro e o número de registro no CREA, conforme exigido pelo já citado artigo 14 da própria Lei nº 5.194/1966.

De fato, verifica-se no currículo anexo que a formação acadêmica do Sr. Paulo César Reis de Souza não é de engenheiro civil, de modo que o mesmo não detém a competência legal para subscrever a Planilha de Preços apresentada, pois se trata de documento de conteúdo técnico, cuja assinatura do profissional devidamente qualificado e responsável pela sua elaboração é condição indispensável para a sua validade, razão pela qual a referida Planilha de Preços apresentada pela Licitante Terral Construtora Ltda. também se revela inválida, novamente impondo a sua desclassificação.

Assim, a aceitação da Proposta de Preços da Licitante Terral Construtora Ltda. com o descumprimento das regras legais e editalícias apontadas infringiria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da isonomia entre os licitantes, que se encontram consignados nos artigos 3º, 41 e 43, V, da Lei nº 8.666/1993, *ipsis litteris*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha **estritamente vinculada**.



Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

(destacamos)

Acerca do tema, o ilustre administrativista Diogenes Gasparini leciona que “estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação.” (GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. Saraiva, 4ª ed., São Paulo, 1995, p. 293.)

E que nem se diga que a Comissão poderia diligenciar para que a Licitante supervenientemente apresente as Composições Unitárias dos Preços e a Planilha de Preços devidamente assinadas pelo profissional competente, pois tal conduta implicaria na inclusão de novos documentos que é vedada pelo § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 43. (...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, a Sercol Saneamento e Construções Ltda. **REQUER** que o presente Recurso Administrativo seja **PROVIDO** para que a Licitante Terral Construtora Ltda. seja declarada **DECLASSIFICADA** da Concorrência nº 017/2017, sob pena de impetração do competente Mandado de Segurança junto ao Poder Judiciário para que lhe seja assegurado o seu direito, bem como comunicação aos Órgãos de Controle Externo.

SERCOL

Construindo Qualidade

Na mais remota hipótese de essa Comissão não reconsiderar a sua Decisão, a Sercol Saneamento e Construções Ltda. **REQUER** que faça o presente Recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior para julgamento, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei nº 8666/1993.

Aracaju/SE, 19 de março de 2018.

SERCOL SANEAMENTO & CONSTRUÇÕES LTDA
Eng.º Civil - Alexandre Ribeiro Matta
CREA 40.069/D-MG
DIRETOR TÉCNICO

ALEXANDRE RIBEIRO MATTÁ
Sócio Administrador

**Paulo César Reis de Souza**

Sócio-Diretor na Terral Construtora

Arcos, Minas Gerais, Brasil | Construção

161
conexões

Atual
Anterior

Terral Construtora
Patrus Transportes, Virtual Sistemas e Tecnologia Ltda, Milbanco

Formação acadêmica
Recomendações

Centro Universitário Una
1 pessoa recomendou Paulo César Reis de Souza

Visualize o perfil completo de Paulo César Reis de Souza.
É grátis!

Suas conexões do trabalho e da classe, além de outros 500 milhões de profissionais, fazem parte do LinkedIn.

Visualize o perfil completo de Paulo César

Experiência**Sócio-Diretor**

Terral Construtora

janeiro de 2009 – o momento (9 anos 3 meses)

- Desenvolvimento de Loteamentos e Obras de Infra-estrutura.
- Obras de Terraplenagem e Pavimentação
- Construção de Estações Elevatórias de Esgoto.
- Construção de Estações de Tratamento de Esgoto.
- Redes de Água, Esgoto e Drenagem Pluvial.

Gerente de TI

Patrus Transportes

novembro de 2003 – janeiro de 2008 (4 anos 3 meses) | Contagem e Região, Brasil

Auxiliar de T.I.

Virtual Sistemas e Tecnologia Ltda

1998 – 2001 (3 anos)

Auxiliar de T.I.

Milbanco

1998 – 2001 (3 anos)

Formação acadêmica**Centro Universitário Una**

MBA Gestão de Pessoas, Gestão de Pessoas

2006 – 2006

**UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais**

Pós Graduação Logística Estratégica, Logística

2005 – 2006

**As pessoas também viram**

Rodrigo Bandeira
Engenheiro Civil



Rafael Gomes
Sócio proprietário na TOP Construtora e Incorporadora



Marcus Dorea
Engenheiro civil na Bahiana Engenharia. Perito Avaliador.



Paulo Cesar Reis
Coordenador na Manitowoc Crane Group (Brazil) - Guindastes Ltda.



Fabiana Nunes e Silva
Professor na Secretaria de Educação do Estado de São Paulo



Thiago Bueno



cristiano gama
serviço na CONSTRUTORA SOUZA REIS



paulo cesar reis irmão paulo
operador maquina na art cil ibratex



Solange Sousa
Auxiliar Administrativo na CONSTRUTORA SOUZA REIS



andre feitosa feitosa
encarregado de britador na CONSTRUTORA SOUZA REIS

Crachá de perfil público

Incluir este perfil do LinkedIn em outros sites

Visualizar crachás de perfil

Localizar outra pessoa chamada Paulo César Reis de Souza

Nome Sobrenome

Exemplo: Paulo César Reis de Souza



Paulo César Reis de Souza
Fiscal de urbanismo na Prefeitura municipal de Resende Brasil



Paulo Cesar Reis de Souza
torrista na Odebrecht Agroindustrial Brasil

Mais profissionais chamados Paulo César Reis de Souza

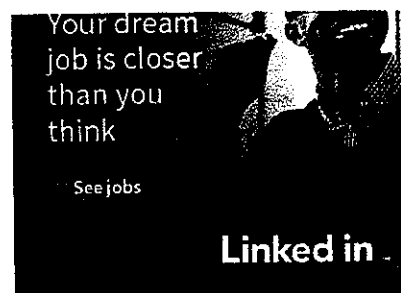


Fundação Getulio Vargas / FGV

Gestão Estratégica de Negócios e Tecnologia da Informação, TI
2001 – 2002



Administrador de Empresas, Administração
1994 – 2000



Competências

MS Project Microsoft Office Microsoft Excel AutoCAD Microsoft Word
Portuguese Strategic Planning PowerPoint PMBOK Photoshop PMI
Business Strategy

Idiomas

Inglês

Aprenda novas competências com cursos on-line



Bridge CC 2015 Essential Training
Visitantes: 13625



Technical Sales: The Role of the Sales Engineer
Visitantes: 5027



Project Management Foundations: Change
Visitantes: 21110

[Visualizar todos os cursos on-line](#)

Recomendações

Um exemplo das recomendações que Paulo César recebeu no LinkedIn:

“ Paulo, gerenciava o seu time de trabalho sempre com grande respeito e tranquilidade. Grande profissional em sua área de atuação, sempre disposto a ajudar.

[Visualizar mais](#)

Cadastre-se para visualizar quem recomendou Paulo César

Visualize o perfil completo de Paulo César Reis de Souza para...

- Visualizar quem vocês conhecem em comum
- Solicitar uma apresentação
- Entrar em contato direto com Paulo César Reis de Souza

[Visualize o perfil completo de Paulo César](#)

Essa pessoa chamada Paulo César não é quem você procura? [Visualizar mais](#)

Usuários do LinkedIn | Brasil: [a](#) [b](#) [c](#) [d](#) [e](#) [f](#) [g](#) [h](#) [i](#) [j](#) [k](#) [l](#) [m](#) [n](#) [o](#) [p](#) [q](#) [r](#) [s](#) [t](#) [u](#) [v](#) [w](#) [x](#) [y](#) [z](#) mais [Procurar usuários por país](#)

© 2018 [Contrato do Usuário](#) [Política de Privacidade do LinkedIn](#) [Diretrizes da Comunidade](#) [Política de Cookies](#) [Política de Direitos Autorais](#)

[Cancelar inscrição](#)